



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



LEI nº 1.487

De 22 de abril de 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOMBOS A INGRESSAR NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARRANJO PRODUTIVO
LOCAL – APL TURÍSTICO DO PICO DA BANDEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Tombos (MG) no Consórcio Intermunicipal do Arranjo Produtivo Local (APL) Turístico do Pico da Bandeira, integrando pessoa jurídica instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal do Arranjo Produtivo Local – APL Turístico do Pico da Bandeira, a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, no fortalecimento e desenvolvimento sustentável do turismo na região, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas ou planos de trabalho previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do APL Turístico do Pico da Bandeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



IV -- prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do APL Turístico do Pico da Bandeira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem, e em Feiras e Eventos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de abril de 2010.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

